RESOLUÇÃO Nº. 18 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 09/2012 da Câmara de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO a lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

CONSIDERANDO o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE, e

CONSIDERANDO os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação para avaliação das Instituições de Educação Superior e dos cursos superiores de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito de cada Curso de Graduação o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Parágrafo Único: O NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas, de natureza consultiva, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 2º São atribuições do NDE:

I. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, e

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º A composição do NDE será indicada pela Comissão Permanente de Apoio as Atividades do curso e nomeado pelo Conselho Diretor da Faculdade ao qual o Curso de Graduação encontra-se vinculado e ter em sua composição um mínimo de:

I. 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;

II. 60 % (sessenta por cento) dos seus membros devem possuir título de mestre ou doutor, e,

III. 20 % (vinte por cento) dos seus membros devem ter regime de dedicação exclusiva (DE);

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4º As normas específicas de funcionamento do NDE, outras atribuições além das previstas no Art. 2º, bem como a duração do mandato de seus membros, deverão ser objeto de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único. A duração do mandato dos integrantes do NDE deverá ser, no mínimo, de 3 (três) anos, assegurada que a renovação ocorra de forma parcial, para que haja continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º O NDE será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.
Parágrafo Único: Pelo mesmo processo e a mesma época será indicado o vice-presidente que o substituirá nas faltas e impedimentos e na falta deste substitui-lo-á o docente mais antigo do NDE.

Art. 6º As Faculdades que ainda não institui o NDE terão prazo de 60 (sessenta) dias para sua constituição, por meio de Resolução do presidente do Conselho Diretor, contados a partir da homologação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício